

Manual Transferências Voluntárias



CONTROLADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Sumário

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL..... | 3 |
| 3. CONCEITO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA | 4 |
| 4. TIPOS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA..... | 4 |
| 5. O PAPEL DO CONCEDENTE E DO CONVENIENTE | 5 |
| 5.1 CONCEDENTE | 5 |
| 5.2 CONVENIENTE | 6 |
| 6. CAPTAÇÃO DE RECURSOS | 6 |
| 6.1 ESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS | 6 |
| 6.2 DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS | 7 |
| 6.3 FERRAMENTA AUXILIAR NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS..... | 8 |
| 7. OPERACIONALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS..... | 8 |
| 7.1. PLANEJAMENTO | 9 |
| 7.2. EXECUÇÃO | 10 |
| 7.3. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO | 11 |
| 7.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS | 12 |
| 7.5. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL | 13 |
| 7.6. PLATAFORMA + BRASIL..... | 14 |
| 8. MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA..... | 15 |
| 9. IMPROPRIEDADES MAIS COMUNS NA OPERACIONALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA..... | 15 |
| 10. CAPACITAÇÃO..... | 17 |

Controladoria Geral do Município

• Subcontroladoria de Auditoria e Controle • Coordenadoria de Controles e Normas
Rua Afonso Cavalcanti 455, 14º andar – sala 1445 • controlesnormas.cgm@rio.rj.gov.br

DATA DE FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO: 02/03/2022
APROVADO PELA RESOLUÇÃO CGM n° 1803, de 03/03/2022

Fotografia: Pedro Ramos

Disponível em <https://www.pexels.com/pt-br/foto/arquitetura-baia-doca-vaga-9447587/>
(LICENÇA: ✓ Disponível para uso gratuito. • ✓ Não é necessário citar os créditos.)

1. INTRODUÇÃO

Este Manual tem por objetivo orientar os órgãos e entidades da Prefeitura do Rio de Janeiro quanto aos procedimentos de formalização, acompanhamento e prestação de contas de transferências voluntárias de recursos financeiros através da celebração de convênios e contratos de repasse no âmbito municipal.

Essa iniciativa decorreu da adesão da Cidade do Rio de Janeiro ao Programa Time Brasil da Controladoria Geral da União, visando aprimorar a gestão pública municipal e fortalecer a transparência e o combate à corrupção.

O Programa Time Brasil tem como base a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art.37 e no § 2º do art.216 da Constituição Federal de 1988 (...), e o Decreto Rio nº 48.349, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade, e dá outras providências.

O foco do Manual está nas transferências voluntárias realizadas através de convênios e contratos de repasse operados pela plataforma + Brasil (SICONV), uma vez que não havia até o momento, em âmbito municipal, orientações específicas para esse tipo operação.

O Manual não tem a pretensão de esgotar o assunto relativo as transparências voluntárias, mas sim apresentar de forma resumida os pontos mais relevantes do tema.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- c) Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019 – Instituiu a Plataforma +Brasil no âmbito da administração pública federal;
- d) Decreto Federal 6170/2007.

3. CONCEITO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

As transferências voluntárias são definidas no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Consiste em repasse de recursos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal a outra pessoa jurídica de direito público ou privado da Administração Pública ou a pessoa jurídica direito privado, sem fins lucrativos a título de convênio, contrato de repasse, colaboração, fomento, ou outros instrumentos congêneres que não decorra de determinação constitucional ou legal ou destinados ao Sistema Único de Saúde.

De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional as transferências voluntárias são assim chamadas porque dependem de decisão ou vontade da concedente, e têm por objetivo a realização de obras ou a prestação de serviços de interesse comum.

A Confederação Nacional dos Municípios conceitua Transferências Voluntárias como recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução descentralizada de políticas públicas por meio da celebração de instrumentos como convênios e contratos de repasse, cuja finalidade é a compra de equipamentos, execução de obras e serviços de engenharia e outros serviços de interesse comum, essenciais para a população.

4. TIPOS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Para fins deste Manual serão abordados os convênios e os contratos de repasse.

Convênio: todo e qualquer instrumento formal que discipline a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da administração pública federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, consórcios públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos. Sua finalidade é a execução de programa de governo envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Contratos de repasse: instrumento administrativo usado na transferência dos recursos financeiros por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União.

As situações e condições específicas nas quais se aplicam cada um desses instrumentos jurídicos (convênios e contratos de repasse) são regidas pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações, instrumento legal que regulamenta essas transferências.

Vale ressaltar que as Parcerias Voluntárias podem ser consideradas um tipo de Transferência Voluntária. A Controladoria Geral do Município disponibiliza o Manual de Parcerias Voluntárias desde 2019 e está disponível na página eletrônica da CGM em <http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm> no menu Manuais, Guias e Orientações.

5. O PAPEL DO CONCEDENTE E DO CONVENENTE

Os participantes do Convênio ou Contrato de repasse são concedentes ou convenentes e os interesses são recíprocos no acordo ajustado, sem pagamento e atingido o objeto comum, será usufruído entre as partes.

5.1 CONCEDENTE

É o órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento¹.

Dentre as obrigações do Concedente e de forma a viabilizar o objeto, está a garantia dos repasses de recursos, dentro do cronograma acordado com base no instrumento administrativo pactuado (ex.: Convênios e Contratos de Repasse) para o Tomador ou Convenente. Tem ainda a responsabilidade de acompanhamento e verificação do andamento e execução do termo, obrigando-se a corrigir desvios, inclusive, caso necessário, procedendo à instauração de Tomada de Contas.

Quando o Governo Federal transfere recursos à Prefeitura do Rio de Janeiro, ele faz o papel de concedente.

¹ Conceito conforme inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações.

5.2 CONVENENTE

É o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse.²

O Convenente ou Tomador de Recursos é necessariamente pessoa jurídica; nacional ou estrangeiro (devidamente autorizado a operar em território nacional); podendo ser corporações na forma de associações ou sociedades, fundações públicas ou privadas, de direito público internacional (ONU) ou interno (União, DF, Estado, Municípios, Autarquias, associações públicas e demais entidades públicas criadas por lei) ou privado sem fins lucrativos (associações, sociedades, fundações, organizações religiosas, partidos políticos, empresas individuais de responsabilidade limitada).

Quando a Prefeitura do Rio de Janeiro pactua com o Governo Federal para recebimento de recursos, ela é uma convenente.


6. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

O processo de captação de recursos é compreendido não só pela existência de um setor ou agente dedicado a esse processo, mas também por uma série de etapas fundamentais que devem ser cumpridas a fim de obter um resultado efetivo no processo de captação.

6.1 ESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A Portaria Interministerial (PI) 424/2016, em seu art. 22, inc. XXII, determina como condição para celebração de transferência voluntária a existência de setor específico com diversas atribuições.

² Conceito conforme inciso X, parágrafo 1º do Artigo 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações.



*São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis: [...] XXII – **apresentação de declaração expressa atestando que o convenente possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.***

Nesse sentido, recomenda-se caso o órgão ou entidade do Município verifique se há setor de captação de recursos centralizado em nível institucional (Prefeitura) que atenda às suas demandas. Caso negativo, recomenda-se a estruturação própria de setor de forma que atenda à referida legislação e que potencialize a captação de recursos.

É importante destacar que um setor de captação de recursos estruturado e eficiente, potencializa as chances de obtenção de recursos para execução e ampliação das políticas públicas e o alcance dos objetivos pretendidos. Dessa forma, mais que uma exigência legal, é um fator estratégico e deve ser objeto de atenção pelos gestores institucionais.

6.2 DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A fim de realizar um processo de captação de recursos adequado é necessária a execução de diversas ações importantes que são determinantes para o alcance dos resultados pretendidos. A seguir, são apresentadas as principais ações a serem desenvolvidas:

- **Identificar e planejar as demandas:** Essa ação parte do mapeamento do plano de governo e da identificação de projetos propostos e do mapeamento junto aos órgãos e entidades das necessidades específicas. Deve ser considerado o quesito prioridade. Podem ser demandas por obras, serviços e aquisições.

- **Mapear as fontes de recursos:** Os recursos podem ser federais de Transferências Voluntárias da União, do governo do Estado, organismos internacionais e da iniciativa privada.
- **Identificar os instrumentos legais e obrigatórios:** Identificar os instrumentos legais e obrigatórios para a administração pública, inclusive realizar análise do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual Municipal (LOA), a fim de compreender o planejamento orçamentário e conhecer a dotação orçamentária municipal disponível.
- **Elaborar plano de captação de recursos:** consiste na consolidação das informações das etapas anteriores e irá nortear o processo de captação de recursos.

6.3 FERRAMENTA AUXILIAR NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Plataforma Êxitos

É uma ferramenta web que concentra informações de todos os programas federais identificando oportunidades de captação de recursos nacionais e internacionais, de forma personalizada de acordo com o perfil e áreas de interesse do Município, gerando uma ampliação da capacidade de investimento e sustentabilidade financeira e fornecendo subsídios para tomada de decisão sobre aderir ou não a um determinado programa.

A ferramenta está disponível aos usuários que possuem acesso exclusivo à Plataforma da Confederação Nacional dos Municípios e também está disponível no próprio site da Plataforma Êxitos disponível em <https://www.plataformaexitos.com.br/>

Recomendação

Recomenda-se aos órgãos e entidades da Prefeitura que avaliem a plataforma a fim de verificar se atende aos seus objetivos.

7. OPERACIONALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Os aspectos mais importantes de todas as fases de operacionalização das transferências voluntárias são enfatizados desde sua proposição e análise, passando

pela celebração, liberação de recursos, acompanhamento da execução, prestação de contas.

7.1. PLANEJAMENTO

O planejamento consiste na capacidade de organização das atividades necessárias para alcançar um objetivo. Em se tratando de utilização de dinheiro público o planejamento é de suma importância, pois contribui para evitar o mau uso ou desperdício dos recursos.

A coleta de informações é parte integrante do planejamento e uma das fases mais importantes do processo. A coleta possibilita obter dados que transformados em informações vão ajudar na tomada de decisão e fornecer uma visão estratégica para mitigar os problemas. No planejamento, o Conveniente ou Tomador de Recursos deve buscar estabelecer diretrizes para a elaboração do projeto, definindo causas, consequências e ações para solução do problema que se busca resolver.

O ponto focal, o problema a ser tratado, deve ser definido da melhor maneira possível, dimensionado com medidas apropriadas e tratáveis do ponto de vista de execução de ações que possibilitem a solução do problema.

O produto decorrente do planejamento é o plano de trabalho que consiste na explanação de motivos de porquê realizar tal despesa, como realizar a despesa e o que se pretende atingir como a realização dessa despesa, materializando e quantificando os recursos e demais necessidades para a execução do projeto.

O plano de trabalho é o instrumento que deve conter as informações suficientes para dimensionar os recursos e demais necessidades para a execução do objeto pretendido. As despesas devem ser apresentadas de forma analítica suficiente para que possam ser acompanhadas durante a sua realização, deve conter indicadores quantitativos e qualitativos para que se possa avaliar o resultado da execução em relação ao atingimento de metas previstas e quanto à eficácia e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Inserido no contexto de plano de trabalho temos o projeto básico e/ou termo de referência, documentos que acompanham as propostas das instituições interessadas na execução do objeto, que devem ser elaborados de forma detalhada o

suficiente para dimensionar a execução do instrumento pactuado de forma a atingir o objetivo desejado.

O Conveniente ou Tomador, para pleitear recursos de transferências voluntárias, deve planejar e documentar no plano de trabalho as condições e recursos necessários a execução do objeto pretendido, definido a partir da agenda de políticas públicas, de preferência em consonância com as prioridades do Concedente.

O Município deve inscrever suas propostas, que são analisadas via sistema e, se aprovadas, é verificado se o proponente atende aos requisitos fiscais do Cadastro Único de Convênios (Cauc).

Constatada a regularidade e o atendimento a todos os pré-requisitos, firma-se o acordo por meio de um instrumento jurídico que define as obrigações entre as partes, sendo convênio para o caso de serviços e equipamentos e contratos de repasse para o caso de obras e serviços de engenharia. Ao conveniente cabe executar de acordo com todas as normas legais, fazer o bom uso do recurso e prestar contas à União.

7.2. EXECUÇÃO

Uma vez ajustado o termo entre o concedente e o Conveniente/Tomador, os recursos são liberados começando a fase de execução. A liberação dos recursos é feita em conta específica, mantida pelo Conveniente/Tomador, e exclusiva para a movimentação de recursos vinculados a cada acordo pactuado sendo proibida a utilização de recursos em outros acordos. Cabe lembrar que mesmo no caso de entidade tomadora não estar sujeita a forma de contratação na área pública, que implica na subordinação à Lei de Licitações e suas alterações, é importante que se atente sempre para a economicidade na utilização dos recursos procedendo a comparação de orçamentos, selecionando aqueles mais econômicos, salvo aquisições de materiais ou serviços específicos e sem paridade no mercado.

Durante a execução é muito importante as ações de fiscalização realizadas pelo Conveniente/Tomador de forma a verificar se o que foi previsto no termo pactuado está sendo realizado. Caso haja desvios ou erros na execução é necessário que as falhas sejam corrigidas para que a operação volte a regularidade de forma a preservar a correta utilização dos recursos que foram disponibilizados.

Atenção!

Para os Municípios que recebem recursos por meio das Transferências Voluntárias da União é **obrigatório o uso do pregão eletrônico** sendo a regra aplicável para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

7.3. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, fiscalização, durante a execução também é importante para que o Conveniente/Tomador de recursos possa verificar se as despesas que foram elencadas no projeto são suficientes para o atingimento das metas propostas devendo, caso necessário, propor remanejamento ou mesmo a solicitação de valores adicionais para a realização do projeto.

Podem acontecer fatos não previstos resultando em modificação no que foi programado em relação aos recursos para a execução. O acompanhamento deve ser feito para que as correções e ajustes sejam efetuados de forma a garantir uma prestação de contas em condições de ser avaliada pelo Concedente, possibilitando a continuidade do termo ajustado até o fim de sua vigência.

Dentre as ações de controle relacionadas à execução, por parte do conveniente/tomador, destacamos como boas práticas:

- elaboração de demonstrações financeiras periódicas;
- controle de custos que envolvam as atividades desenvolvidas;
- controle patrimonial dos bens;
- relatório dos serviços prestados;
- desenvolvimento de método para mensuração de resultados alcançados com a estruturação de indicadores e manutenção destes; e
- guarda de documentação hábil.

7.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Periodicamente e de acordo com o estipulado é necessário que seja feita a prestação de contas dos recursos concedidos.

Durante a vigência do termo e em alguns casos após esta, durante a execução deve o Convenente/Tomador apresentar prestações de contas dos recursos recebidos e de sua utilização em consonância com o projeto básico firmado.

Via de regra a forma como a prestação de contas será elaborada é definida pelo Concedente, bem como os prazos para que sejam apresentadas, que em se tratando de recursos do Governo Federal deverá ser realizada no sistema SINCOV, que está disponível dentro da Plataforma +Brasil.

Conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 424/2016, a prestação de contas, inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Para uma boa prestação é necessário que o Convenente/Tomador tenha uma contabilidade suficiente para registro correto da movimentação de recursos, tanto seu ingresso quanto as saídas, tendo e mantendo em arquivo os documentos hábeis decorrentes das operações (extratos bancários, notas fiscais, recibos e demais documentos necessários aos registros dos fatos) que serão fornecidos para subsidiar a análise por parte do Concedente.

A correta apresentação de documentos evitam problemas com glosas, que são gastos não aceitos pelo concedente uma vez que fogem ao objeto ou estornos causados pela realização de uma despesa que poderá ser sanada.

A prestação de contas em geral vincula, mediante a sua aprovação, a continuidade da liberação de recursos para a execução do projeto. Dessa forma, o Convenente/Tomador deve realizá-la de acordo com o ajustado com o Concedente, observando os dispositivos legais e prazos para que a execução do projeto proposto atinja o objetivo pretendido.

Fatos que comprometem a adequada prestação de contas:

- prestações de contas fora do prazo comprometendo o trabalho de análise por parte do concedente podendo ocasionar atrasos na programação do repasse de recursos;
- despesas realizadas sem documentação hábil para análise;
- despesas realizadas em desacordo com o objeto do termo pactuado;
- despesas realizadas cuja documentação é diferente do objeto realizado;
- despesas realizadas sem a pesquisa de preços ou orçamentos que comprovem o esforço para prover a economicidade na utilização dos recursos;
- despesas de capital classificadas como despesas correntes ou vice-versa;
- falta de comprovação na execução e despesas sem concorrência;
- despesas realizadas fora da vigência dos convênios, antes ou depois;
- existência de saldo bancário ao fim de vigência do convênio;
- utilização na prestação de serviços relacionados ao objeto do convênio de funcionários ligados a administração pública, exceto aqueles cuja carga horária não seja conflitante.

7.5. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O Conveniente/Tomador em função da utilização de recursos públicos, mesmo que a organização social seja de direito privado, está sujeito a sanções administrativas dentre elas, ao procedimento de Tomada de Contas Especial. O procedimento pode ser decorrente de:

- omissão no dever de prestar contas;
- rejeição parcial ou total das contas apresentadas;
- irregularidades detectadas por ação de órgãos fiscalizadores;
- denúncias.

Em geral a Tomada de Contas Especial ocorre quando é detectado desvio de recurso ou de finalidade de objeto, atos ilegítimos, ilegais, antieconômicos resultando em danos ao erário, fazendo com que a administração pública, o Concedente ou órgãos fiscalizadores, instaurem o procedimento.

O procedimento de Tomada de Contas tem por objetivo determinar a extensão dos danos bem como a identificação e responsabilização do autor.

Além da esfera administrativa o Conveniente/ Tomador também estará sujeito a ações decorrentes do procedimento da tomada de contas nas esferas civil e penal.

A TCE é medida de exceção e somente será instaurada após se mostrarem infrutíferas as providências adotadas pela autoridade administrativa competente do órgão repassador com vistas à regularização de pendência que impediu a aprovação das contas do gestor.

7.6. PLATAFORMA + BRASIL

A Plataforma +Brasil constitui ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

O Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) foi integrado à Plataforma + Brasil. O objetivo é que, com uma base única, sejam aprimoradas as medidas de integridade e transparência e seja um instrumento de acompanhamento das políticas públicas.

A Plataforma +Brasil nasce como uma resposta à necessidade de melhoria da gestão dos diversos tipos de transferências de recursos pela União.

As principais funcionalidades da Plataforma +Brasil se subdividem em cadastro de propostas, projetos de engenharia, toda tramitação da execução, pagamento por Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) e prestação de contas.

Na Plataforma +Brasil tramitam ainda todas as transferências de emendas especiais e com finalidade definida, exceto emendas da saúde, da educação e custeio, equipamentos e veículos da assistência social.

A plataforma disponibiliza capacitações, modelos, normatizações, além de diversas informações e documentações que são de grande importância para quem vai operacionalizar a plataforma e as transferências voluntárias.

8. MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA

Uma das formas mais claras, objetivas e eficientes de se identificar os recursos transferidos para o Município do Rio de Janeiro por meio de Convênios e Contratos de repasse encontra-se no Painel Gerencial da Plataforma + Brasil denominado “Painel de Transferências abertas + Brasil” disponível em <http://www.transferenciasabertas.planejamento.gov.br>.

O painel permite identificar, através de diversos filtros disponíveis os valores envolvidos, o número da proposta, modalidade, objeto dentre outras informações úteis.

A Plataforma + Brasil possui uma área de acesso livre, disponíveis em <http://plataformamaisbrasil.gov.br/acesso-livre> - Plataforma +Brasil, onde também é possível também realizar consultas relativas ao cadastro de propostas pelo município, termos firmados e diversas outras informações.

Existe ainda o Portal da Transparência do Governo Federal que fornece dados consolidados de transferências voluntárias, legais e específicas no mesmo bloco de consulta, não permitindo maiores detalhamentos como a Plataforma + Brasil.

9. IMPROPRIEDADES MAIS COMUNS NA OPERACIONALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Os erros mais comuns em todas as fases de operacionalização de um Transferência Voluntária estão geralmente vinculados à falta de capacitação adequada e falta de mão de obra disponível, fatos que contribuem para aumento do risco de erros.

Na Fase de Planejamento:

- plano de trabalho pouco detalhado;
- metas insuficientemente descritas, quantitativa e qualitativamente;
- caracterização insuficiente da situação de carência dos recursos;
- falta de comprovação da existência de contrapartida (orçamentária e financeira).
- Orçamento subestimado ou superestimado.

Atenção!

A ocorrência de falhas na fase de proposição pode acarretar a não-aprovação do convênio ou contrato de repasse.

Na Fase da Execução - Financeira:

- saque total ou parcial dos recursos do convênio sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto;
- realização de despesas fora da vigência do convênio;
- saque dos recursos para pagamento de despesas em espécie, sem que haja autorização para isso;
- utilização de recursos para finalidade diferente daquela prevista no convênio;
- utilização de recursos em pagamento de despesas outras do convenente;
- pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas;
- retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas (notas fiscais falsas, por exemplo);
- falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados;
- não-aplicação ou não-comprovação de contrapartida;
- não devolução do saldo financeiro ao concedente;
- aceitação e apresentação aos órgãos de controle de notas fiscais sem a identificação do número do convênio;
- alteração do objeto do convênio sem autorização, prévia, do órgão repassador;
- pagamento sem o atesto que comprove o recebimento do objeto;
- ausência de medições de serviços e obras e outros elementos de acompanhamento capazes de evidenciar a execução do objeto.

Na Fase da Execução - Não financeira

- atraso ou inexecução do projeto deixando recursos parados na conta corrente;
- falhas em procedimentos de contratação de serviços terceirizados;
- falhas em procedimentos de prorrogação e alteração contratual;
- aquisição de bens ou execução de obras com preços superiores aos praticados no mercado;
- não-exigência de regularidade fiscal, quando da realização de cada pagamento à contratada.

Falhas e irregularidades cometidas nessa fase podem comprometer, irremediavelmente, a prestação de contas que serão apresentadas ao órgão repassador dos recursos.

10. CAPACITAÇÃO

Conforme já informado no tópico anterior, diversas falhas na operacionalização de uma transferência voluntária decorrem da capacitação inadequada dos agentes operadores.

Nesse sentido, a capacitação torna-se ação estratégica dos órgãos e entidades a fim de obter mais aprovações de seus projetos bem como maior conformidade da execução e prestação de contas a fim de evitar prejuízo ao erário e eventuais responsabilizações dos envolvidos.

A seguir apresentamos possibilidades de capacitações gratuitas disponíveis.

- Escola Virtual.Gov – EV.G (ENAP) - <https://www.escolavirtual.gov.br>
- Escola de Contas do TCE-RJ - <https://portal-br.tcerj.tc.br/web/ecg/principal> (mediante convênio)
- Escola de Gestão Pública do TCE-PR - <https://www1.tce.pr.gov.br/egp> (mediante convênio)
- Rede + Brasil - <https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/>
- Confederação Nacional de Municípios - <https://www.cnm.org.br/>

Os portais citados possuem capacitações EAD sobre diversos temas inclusive Transferências Voluntárias. Vale ressaltar que para obter acesso aos cursos promovidos pelas escolas de contas e gestão dos Tribunais de Contas é necessário um convênio do órgão/entidade com a escola.

O portal da Rede + Brasil traz de forma sistematizada os cursos necessários para se capacitar de forma ampla na parte operacional de transferências voluntárias, além disso disponibiliza manuais, tutoriais e diversas informações relevantes.

Outra fonte de informações que contém conteúdo diversificado sobre o tema é o **Youtube**. A seguir listamos alguns canais que possuem conteúdos relacionados:

- MP Streaming – Canal do Ministério da Economia
- TV Portal CNM – Canal da Confederação Nacional dos Municípios
- I9 Treinamentos – Escola de Gestão Pública
- Tribunal de Contas da União

Além dos canais citados, é possível fazer a busca por palavras chave a fim de identificar conteúdos de outros canais que também podem ser úteis.

Por fim, recomenda-se o estudo das legislações aplicáveis, em especial a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.



CONTROLADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO